

表三 基礎職程

職位	職位數目			
	普通	音樂	機械	無線電
警長	125	6	1	2
副警長	225	12	4	4
高級警員	486	37	10	8
警員	2782	15	23	12

表 II

## 第三十九條第一款所指的附件 B

## 消防局人員編制

表一 指揮部

職位	職位數目
消防總監	1
副消防總監	2

表二 高級職程

職位	職位數目
消防總長	4
副消防總長	8
一等消防區長	13
副一等消防區長	21

表三 基礎職程

職位	職位數目
消防區長	28
副消防區長	68
高級消防員	165
消防員	564

澳門特別行政區  
第 8/2005 號行政法規

## 修改轉運活動制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
修改

一月二十九日第7/96/M號法令第二條及第三條的行政修改如下：

Quadro 3 Carreiras de base

Posto	Lugares			
	Ordinária	Músico	Mecânico	Radio-montador
Chefe	125	6	1	2
Subchefe	225	12	4	4
Guarda-ajudante	486	37	10	8
Guarda	2782	15	23	12

QUADRO II

## Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º

## Quadro de pessoal do CB

Quadro 1 Comando

Posto	Lugares
Chefe-mor	1
Chefe-mor adjunto	2

Quadro 2 Carreiras superiores

Posto	Lugares
Chefe principal	4
Chefe-ajudante	8
Chefe de primeira	13
Chefe assistente	21

Quadro 3 Carreiras de base

Posto	Lugares
Chefe	28
Subchefe	68
Bombeiro-ajudante	165
Bombeiro	564

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 8/2005

## Alteração ao Regime da Actividade Transitória

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Alterações

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條  
(活動之從事)

- 一、 .....
- 二、轉運企業准照由行政長官以批示批給。
- 三、准照按本法規附件所載式樣發出，該附件為本法規的組成部分。

第三條  
(要件)

- 一、 .....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
- 二、已行使第一款 b 項後部分所規定權能的轉運企業，須於該項規定所定最長期限內提交證明公司資本已全數繳付的商業登記證明。”

第二條  
廢止

廢止一月二十九日第7/96/M號法令的第五條 c 項及第六條。  
二零零五年五月十八日制定。  
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

«Artigo 2.º  
(Exercício da actividade)

- 1. ....
- 2. O licenciamento das empresas transitárias é efectuado por despacho do Chefe do Executivo.
- 3. A licença é emitida de acordo com o modelo constante do Anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 3.º  
(Requisitos)

- 1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
2. As empresas transitárias que tenham recorrido à faculdade prevista na parte final da alínea b) do n.º 1 devem apresentar, dentro do prazo máximo ali referido, uma certidão do registo comercial comprovativa de que o capital social se encontra integralmente realizado.»

Artigo 2.º  
Revogações

São revogados a alínea c) do artigo 5.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.  
Aprovado em 18 de Maio de 2005.  
Publique-se.  
O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
經濟局  
Direcção dos Serviços de Economia

轉 運 活 動 准 照 編 號：  
LICENÇA DA ACTIVIDADE TRANSITÁRIA N.º

商業名稱：

FIRMA :

中文 Em chinês :

葡文 Em português :

英文 Em inglês :

住所 :

Sede :

根據\_\_\_\_\_於\_\_\_\_\_年\_\_\_\_月\_\_\_\_日作出的批示，上述企業獲批給從事轉運活動的准照。

POR DESPACHO DO EXM.º SENHOR \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_, FOI CONCEDIDA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE  
TRANSITÁRIA.

\_\_\_\_年\_\_\_\_月\_\_\_\_日  
Ano Mês Dia

局 長  
O Director dos Serviços